



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 722, de 04 de Junho de 2008.

*“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia no ano de 2009 e dá outras providências”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2009 será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2009, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2009, será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de junho de 2008.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

